DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5554/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/24395/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1321816**
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**VOLMAR VICENTE FILIPPIN**
CARGO DO ORDENADOR	:	**SECRETÁRIO**
ASSUNTO	:	**NOTA DE EMPENHO Nº 466/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CARTA CONVITE Nº 143/2012**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**CAMPNEUS LIDER DE PNEUMÁTICOS LTDA**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO DESTINADO AOS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 59.492,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASE CONTRATUAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE EMPENHO. NOTA DE EMPENHO Nº466/2012. CARTA CONVITE Nº143/2012. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo de procedimento licitatório e formalização da Nota de Empenho nº 466/2012, decorrente da Carta Convite nº 143/2012, firmado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande**, em favor da empresa **Campneus Líder de Pneumáticos Ltda.**, tendo por objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro destinados aos veículos da frota da secretaria.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, através das Análises Processuais **"ANP-3ICE-2434/2013"** (peça nº 18) e **"ANP-3ICE-7760/2013"** (peça nº 30,), procederam à análise dos autos e constataram a ausência de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Devidamente notificado, o responsável acostou nos autos, consoante às peças nº 24, 28, 35 e 37, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise Conclusiva **"ANC-3ICE-18825/2013"** (peça nº 43) ratificou integralmente a análise anterior, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e formalização da Nota de Empenho nº 466/2012, conforme se verifica abaixo:

> Diante do exposto, entendemos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e formalização do empenho (1ª fase), nos termos do que dispõe o inciso I do artigo 311, combinado com a 1ª parte do inciso I do Artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 e alterações.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 7 DR.JAC-8988/2014"** (peça nº 45), de acordo com a seguinte decisão:

> Mediante o exposto, opinamos que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento;
>
> I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160, c/c inciso I alínea "b", do artigo 120, da Resolução Normativa n. 076./2013.
>
> II - pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de empenho nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

É o relatório.

Aprecia-se o processo de procedimento licitatório e formalização da Nota de

Empenho nº 466/2012, decorrente da Carta Convite nº 143/2012, firmado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande**, em favor da empresa **Campneus Líder de Pneumáticos Ltda.**, tendo por objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro destinados aos veículos da frota da secretaria.

De uma análise detida dos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

Do exame da formalização da nota de empenho epígrafe, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Com relação à Nota de Empenho nº 466, com data de 12/04/2012, no valor de R$59.492,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e dois reais), conforme peça digital nº 14, verifica-se que se encontra de acordo com o art. 58, da Lei Federal n º 4320/64, bem como, as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e alterações.

Por fim, observa-se que a presente Nota de Empenho nº 466/2012 foi empenhada em 12/04/2012, teve seu extrato publicado em 23/05/2012, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 24/05/2012, logo, **"tempestivamente"**, atendendo assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 e alterações.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II, da Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

1 - pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e formalização da Nota de Empenho nº 466/2012, decorrente da Carta Convite nº 143/2012, firmado entre a

Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, em favor da empresa **Campneus Líder de Pneumáticos Ltda.**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 59, I, da Lei Complementar nº160/2012 c/c art. 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislações pertinentes.

2 – pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 22 de outubro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/mss